

# **TERMO DE REFERÊNCIA CBTU – IMPAIRMENT 2024**

## **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realização de Teste de Recuperabilidade de Ativos (Impairment), com o fim de atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos.

### **1.1 Descrição do Serviços**

Prestação de serviços profissionais para realização de teste de recuperabilidade de Ativos (*Impairment*), onde a contratada deverá apresentar:

- 1) Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos com a metodologia de Valor em Uso, contendo em anexo:
  - a) Análise descritiva quanto a recuperabilidade do valor em uso dos ativos;
  - b) Memória de cálculo;
  - c) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
  - d) Demonstrativo dos cálculos efetuados, com taxas utilizadas;
  - e) Na existência de perdas será realizada, análise e revisão das taxas de depreciação e amortização; e
  - f) Demais exigências contidas na conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, para o cálculo do valor em uso dos ativos.

Trata-se de serviço comum, para fins de utilização do pregão.

## **2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA**

A presente contratação trata-se de um serviço único com prazo determinado, que será realizado para atender ao que determina a legislação vigente, em especial o art. 183, parágrafo 3º da Lei 6.404/1976 e NBC TG 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Redução ao valor recuperável de ativos. Avaliando os ativos imobilizados tangíveis e intangíveis quanto ao seu valor recuperável, mediante teste de *impairment*, para verificar se os ativos fixos da empresa, não se encontram registrados a valor superior ao seu valor recuperável na data base de **junho de 2024**.

## **3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1 A Contratada deverá apresentar como resultado de seu Trabalho o Laudo especificado no objeto do presente Termo de Referência, assim como, os anexos exígidos no item 1.1

3.2 Análise de relatórios e relações entregues em meio impresso e eletrônico, em planilha excel, não protegidos, que permitam à CBTU identificar os principais elementos descritos no item 5 do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no item 8 do CPC 04 - Ativos Intangíveis e no item 6 do CPC 27 - Ativo Imobilizado;

OBS - A realização dos serviços abrangerá a posição patrimonial em **30/06/2024** dos ativos imobilizado e intangíveis conforme demonstrações contábeis aprovadas.

**3.3. A EMPRESA CONTRATADA RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE COM A CBTU, NAQUILo QUE REPERCUTIREM OS ENQUADRAMENTOS OU ATOS POR ELA RECOMENDADOS E/OU POR SUA OMISSÃO**

3.4. Os trabalhos serão realizados com nos relatórios e documentos descritos no item 3.6 à serem disponibilizados pela CBTU, não havendo a necessidade da realização de inventário físico, levantamento do material rodante, áreas físicas existentes, leitos de linha ou CCO de todas as unidades da CBTU.

3.5. Quanto aos ativos intangíveis, serão avaliados todos aqueles que fazem parte do patrimônio da CBTU e estejam descritos e classificados como tal nos relatórios e documentos descritos no item 3.6.

3.6. Previamente à realização dos trabalhos a CBTU deverá disponibilizar a empresa contratada o conjunto de demonstrações contábeis e intermediárias dos últimos 3 (três) exercícios e período atual com as respectivas notas explicativas, balancetes de verificação, razão auxiliar do controle patrimonial e intangível, por grupo de imobilizado.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deveram ser realizados e entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato e recebimento dos documentos descritos no item 3.6.

Considera-se o serviço realizado a entrega formal do Laudo descrito no item 1.1 deste Termo de Referência.

**5. LOCAL**

CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)  
SBN, QUADRA 1, BLOCO B, EDIFÍCIO CNC, 9º ANDAR  
ASA NORTE – BRASÍLIA/DF  
CEP 70.041-902

**6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1 Somente estarão habilitadas a prestar serviços citados nesse projeto básico para a CBTU, as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, TRABALHISTA (CNDT) e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas pela CBTU no momento da contratação.

**7. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1 Comprove habilitação na licitação, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em trabalhos anteriores compatível com o objeto licitado em empresas de transporte metroviário.

7.2 É de responsabilidade da contratada o compromisso de atendimento pleno do objeto em que se candidate nesta licitação, em absoluta conformidade com as indicações de capacidade técnica, sob pena de responsabilização;

7.3 A contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis e equivalentes com o objeto desse projeto, devendo comprovar através de atestado de capacidade técnica:

7.3.1 Deverá ser de empresa com experiência comprovada na orientação para avaliação de ativo imobilizado, fazendo constar na comprovação de capacidade em experiência anterior o TESTE DE IMPAIRMENT em empresas do seguimento de transporte metroviário.

7.3.2 A equivalência será verificada através da descrição do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, onde se prevê a possibilidade de realização de diligências para comprovação dos dados atestados.

7.4. A empresa licitante deverá apresentar ainda uma equipe técnica mínima, composta por um Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade que será o Responsável Técnico pelo trabalho.

## **8. VISITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 As empresas interessadas poderão realizar visitação técnica na sede da CBTU – Administração Central (Brasília) a fim de esclarecer dúvidas sobre o serviço a ser executado.

## **9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Experiência Técnica da Empresa**

9.1 O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve ter aderência plena ao objeto solicitado - A falta de aderência é DESCLASSIFICATÓRIA.

9.2 Deverão ser apresentados atestados, declarações e/ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, distintas da proponente, impressos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas referentes a serviços realizados, contendo os seguintes itens:

- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante;
- Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada (a licitante);
- Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;
- Período de realização (mm/aaaa até mm/aaaa);
- Data de emissão, nome, cargo, telefone se possível, e assinatura do responsável pela emissão;

9.3 Caberá à equipe técnica da CBTU julgar o nível de aderência do objeto ofertado frente ao licitado e sua aceitabilidade, assim como pela avaliação da necessidade de realização de diligências para as confirmações devidas.

9.4 Será aceito para fins de informações complementares ao solicitado no atestado a apresentação do Edital utilizado para a contratação (no caso de empresas públicas), Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deverá recrutar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente que assegure o progresso dos serviços;

10.2 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

10.3 Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

## **11. COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CBTU**

11.1 Disponibilizar à Contratada todos os relatórios e documentos necessários a total realização dos trabalhos, inclusive documentos complementares aos descritos no item 3.6, que sejam considerados pertinentes ou complementares aos lá descritos.

11.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das análises;

11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

## **12 RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais e em especial nos termos do Art. 239 e seguintes do RILC/CBTU.

12.2 Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

12.2.1 Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

12.2.2 Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.3 Poderão ainda as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 20 (vinte) dias.

## **13. PENALIDADES**

13.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente.

13.1.1 Na rescisão de Contrato, por culpa da CONTRATADA: Perda da Garantia contratual, devidamente corrigida.

13.1.2 No inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato: 1% (um por cento) do valor do Contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência.

13.2 Ocorrendo retardamento na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita, a multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação no primeiro dia de atraso e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela por dia subsequente ao primeiro, limitada a 10%.

13.3 No caso de reincidência no atraso na execução de objetos contratados pela Administração, a CONTRATADA ficará sujeita as demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

13.4 Em caso de inadimplemento contratual, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contratado do item, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, a critério da contratante, a sua rescisão, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e do RILC/CBTU.

b) As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

13.5 As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito ou poderão, ainda, ser cobrados administrativamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.6 Poderão ser aplicadas, depois de garantida a ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

13.7 Poderá ainda ser aplicada pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa e em virtude da gravidade do ilícito cometido pela CONTRATADA, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. Serão sempre franqueadas vistas ao processo.

## **14. PAGAMENTO**

14.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, em parcelas mensais, iguais, correspondentes ao valor dos serviços contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante.

14.2 Estando a documentação completa para encaminhamento, a contratada apresentará a fatura no protocolo da contratante, que a encaminhará ao setor de Pagamentos e Receitas, para as providências cabíveis.

14.3 A contratante só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

14.4 A contratada deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

## **15. DA GARANTIA**

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CBTU ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2. As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

15.3. Todos os profissionais da CONTRATADA que participarem do presente projeto, devem ler e aceitar o Termo de Confidencialidade, à ser elaborado pela CBTU, referente ao absoluto sigilo das informações adquiridas durante a vigência dos serviços prestados bem como a manutenção do caráter confidencial após o término da vigência contratual.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionário previamente designado pela CBTU, o qual, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, a CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto; e
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

## **17. DA ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO**

Entende-se que o objeto estará aceito e cumprido após a entrega formal em meio digital, do Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo o Teste de Recuperabilidade (Impairment), descrito no item 1.1.

VERA LUCIA  
TAVARES  
ALMEIDA:  
07517897713

Assinado digitalmente por VERA LUCIA TAVARES  
ALMEIDA: 07517897713  
DN=CBP\_OCPSP-Email, OU=videoconferencia,  
OU=39683111000107, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RSERPRO, OU=RFB  
e-CPF A3, CN=VERA LUCIA TAVARES ALMEIDA:  
07517897713  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Brasília  
Data: 2024/07/02 14:56:07-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VERA LÚCIA TAVARES ALMEIDA  
Gerente Técnico de Contabilidade e Custos